



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Ex.^{mo} Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Constitucionais, Direitos, Liberdades e
Garantias - Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249 - 068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

NOSSA COMUNICAÇÃO DE:

Of.º n.º 2409/2017

03/02/2017

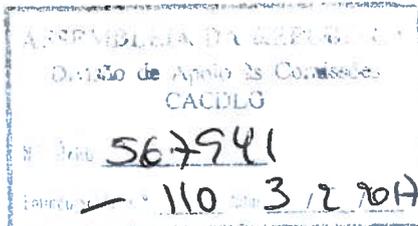
Processo n.º 17/2017 - L.º 115

ASSUNTO: Parecer sobre Projecto de Lei n.º 374/XIII/2.ª (PCP)

Em cumprimento do superiormente determinado, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.^a o parecer emitido no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público, relativamente ao Projecto de de Lei supra referido.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA



Carlos Adérito Teixeira

(Procurador da República)

857300_1
/b



Circul por C.1.17.11
e após consulta.

2017/2/3
[Handwritten signature]

Parecer

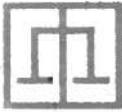
Assunto: Projeto de Lei n.º 374/XIII/2ª (PCP): Determina a actualização anual dos honorários dos serviços jurídicos prestados pelos advogados no âmbito do apoio judiciário (segunda alteração à Lei nº 34/2004, de 29 de Julho)

Solicitou o Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República, ao Conselho Superior do Ministério Público, a emissão de parecer acerca do Projecto de Lei n.º 374/XIII/2ª (PCP) que determina a actualização anual dos honorários dos serviços jurídicos prestados pelos advogados no âmbito do apoio judiciário (segunda alteração à Lei nº 34/2004, de 29 de Julho), o que se passa a fazer nos termos do disposto na alínea h) do artigo 27º do Estatuto do Ministério Público.

Parecer

O projecto legislativo tem como objectivo a instituição de um mecanismo legal que permita a actualização dos honorários dos advogados que prestem serviço no âmbito do apoio judiciário, uma vez que o regime jurídico actualmente em vigor não prevê qualquer actualização, anual ou de outra natureza, do pagamento a esses profissionais, a partir do momento em que o valor da UC – Unidade Processual de Conta, que serve de base à fixação daqueles honorários, deixou de estar indexado ao IAS - Indexante de Apoios Sociais, o que passou a vigorar a partir do início do corrente ano.

Parecendo-nos de toda a justiça que o valor dos honorários no âmbito do apoio judiciário possa ser anualmente actualizado, tal como o deveria ser a remuneração de todos os trabalhadores que exercem funções públicas ou que prestam serviços ao Estado, igualmente



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL
EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

Conselho Superior do Ministério Público

nos parece que a presente iniciativa legislativa tem toda a oportunidade, na medida em que anula um efeito pernicioso da desindexação da UC ao IAS.

Por outro lado, parece-nos também razoável que o valor da actualização possa ser equivalente ao da inflação verificada no ano anterior, embora se tenha por assente que, dada a ausência de actualização das tabelas de honorários oficiosos há vários anos, as actuais tabelas estejam, neste momento, já bastante desactualizadas, merecendo, porventura, uma revalorização geral tendo em conta a depreciação da moeda verificada nos últimos anos.

Sendo como for e no tocante a uma apreciação global do projecto, este merece a nossa total adesão.

*

Para além do que atrás fica dito, nada mais se nos apraz assinalar.

Lisboa, 2 de Fevereiro de 2017